

PROJETO DE LEI Nº. 366 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Elizete Alves da Rocha
Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
04/11/2022
10 h 50 minutos

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para ampliar, administrar e explorar, com exclusividade os Serviços Públicos de Abastecimento de Água das comunidades rurais de Maravilha I, Maravilha II, Barreiro, Estiva, Taboleiro Alto, Bom Jesus, Candeias, Roça de Dentro, Brejo, Porcos, Barra de Água Branca, Dois Matos, Inchú, São Pedro, São Felipe, todos do Município de São João do Paraíso/MG.

§ 1º O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes e ouvido o Poder Legislativo, e começará a fluir a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 2º A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de água e esgoto no Município, podendo a mesma subcontratar a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

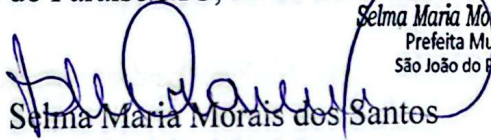
Art. 2º. A fixação ou revisão das tarifas pela prestação dos serviços de água e esgoto, que se processará a partir de estudos elaborados pela COPASA MG, se submeterá, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da COPASA MG a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Selma Maria Moraes dos Santos
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Parágrafo Único. As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer ao Princípio de Justiça Social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 03 de novembro de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso / MG

Exposição de Motivos

Encaminha Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e contém outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

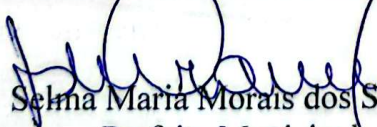
Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo municipal a firmar contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA.

A referida concessão se faz necessária para que a COPASA assumira os serviços de abastecimento de água das comunidades em que serão realizadas obras de extensão de rede, além de regulamentar o serviço que já vinha sendo prestado em outras comunidades.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso/MG, 03 de novembro de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso / MG



Angem 13/11

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.195 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, E COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEI DELEGADA Nº 06, DE 28.08.85, LEI Nº 9.517, DE 29.12.87, DECRETO Nº 28.045, DE 02.05.88 E DECRETO Nº 28.052, DE 04.05.88, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE RUY JOSÉ VIANNA LAGE E POR SEU DIRETOR DE NEGÓCIOS LESTE, JÚLIO CÉZAR SALLES COUTINHO, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da Sede do MUNICÍPIO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O prazo da concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, fica prorrogado por prazo coincidente com o prazo da prestação do Serviço Público de Esgotamento Sanitário fixado no "caput" da presente cláusula.

CONFERE COMO ORIGINAL

[Signature]

ASSINATURA COMISSÁRIO

Silvio Rodrigues Gomes

Acompanhamento e Prestação de Contas de Contas

[Signature]

[Signature]



PARÁGRAFO QUARTO:

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada esta recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O acervo que compõe o atual Sistema Municipal de Esgoto Sanitário será avaliado, conjuntamente, pela COPASA MG e pelo MUNICÍPIO e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante subscrição de ações de seu Capital Social pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Findo o prazo da concessão os bens incorporados na forma prevista no "caput" da presente Cláusula reverterão ao MUNICÍPIO mediante a simples devolução das ações preferenciais. Os bens decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA, reverterão ao MUNICÍPIO mediante pagamento, em dinheiro, após devidamente avaliados e depreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais que se tomarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do novo sistema, ficarão desafetados do serviço público, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início de operação dos serviços, o pessoal que neles trabalha, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE o valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregados.

ERE COM O
ORIGINAL

ASSINATURA

Stívio Rodrigues Gomes
Acompanhamento e Prestação de
Contas de Convênios

[Handwritten signatures]



592098

5

competente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelo encargos dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

O MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA e uma vez implantados, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário, instituídos na forma da presente concessão e sem nenhum ônus para a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Compete à CONCESSIONÁRIA promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

CLÁUSULA OITAVA:

Observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

CONFERE COM O
ORIGINAL

ASSINATURA

Slvio Rodrigues Gomes
Acompanhamento e Prestação de
Contas de Convênios

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - mútuo acordo entre **CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;**
- b)- inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) - liquidação da **CONCESSIONÁRIA;**
- d) - por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** é assegurado o direito de reter a concessão até que o **CONCEDENTE** pague, em ações do Capital Social da **CONCESSIONÁRIA** e/ou em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços no **MUNICÍPIO**, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do **CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A concessão instituída por este contrato estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água. Após a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) da tarifa de água.

VERE COM O
ORIGINAL

ASSINATURA

Silvio Rodrigues Gomes
Acompanhamento e Prestação de
Contas de Convênios



**1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA, CELEBRADO A 28 DE JULHO DE 1.982,
PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
MG.**

O MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.203 de 20 de fevereiro de 1.998, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88 e Decreto nº 28.052, de 04.05.88, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água da sede do MUNICÍPIO, assinado pelas partes em 28 de julho de 1.982, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, por este instrumento, concede à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de executar e explorar, diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do POVOADO de SÃO TIAGO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica prorrogado o prazo da concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do POVOADO de SÃO TIAGO.

24.03.98
21.03.98

003485



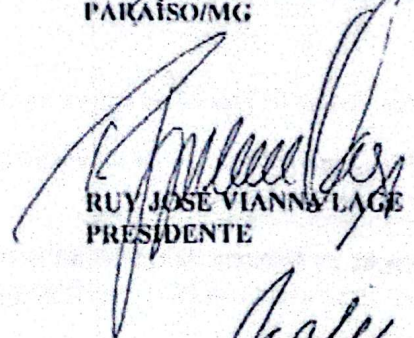
CLÁUSULA QUINTA

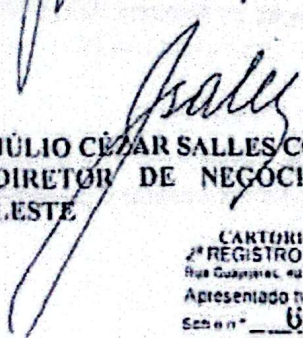
Aplicam-se à presente concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do POVOADO de SÃO TIAGO, todas as disposições do Contrato de Concessão para execução e exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede do MUNICÍPIO, celebrado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, em 28 de julho de 1982, inclusive isenção de tributos municipais

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de abril de 1998

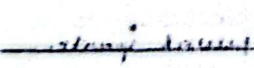
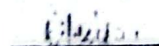

JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG


RUY JOSÉ VIANNA LAGE
PRESIDENTE


JÚLIO CÉZAR SALLES COUTINHO
DIRETOR DE NEGÓCIOS E OPERAÇÃO
LESTE

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Guaporé, 44 - Sala 201 Fone 222-8863 - Belo Horizonte
 Apresentado hoje para registro. **PROTOCOLADO**
 Série n.º **602485** **MICROFILMADO**
 no Livro n.º **X-11** **7893A**
 e Registrado
 em **26 MAIO 1998**
 Belo Horizonte

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 



Registro nº
AV. 1066113
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

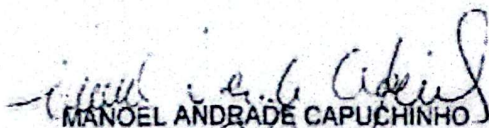
comunidades de Lagoa dos Angicos, Baixa do Chico, Baixa Grande, Roça do Mato, Lagoa da Veada, Lagoa Danta, Lagoinha, Vereda dos Bois e Esteira, pelo prazo coincidente com o término estabelecido no Contrato de Concessão de 28 de julho de 1982 e seu Termo Aditivo vigentes, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

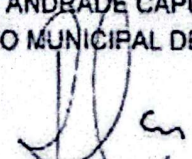
Ficam mantidas as demais disposições do Contrato de Concessão nº 244303 de 28 de julho de 1982 e seu Termo Aditivo de 23 de abril de 1998 firmados entre **MUNICÍPIO** e **COPASA MG**.

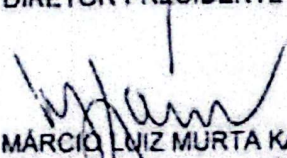
E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2011.

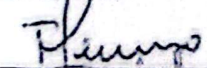
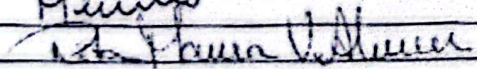

MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG


RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG


MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
DIRETOR DE OPERAÇÃO NORTE - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I. 
II. 





**TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no C.N.P.J. nº 24.791.154/0001-07, aqui representado por sua Prefeita, Selma Maria Morais dos Santos, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, aqui presente como integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.281.106/0001-03, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste instrumento, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente, Carlos Eduardo Tavares de Castro, e por seu Diretor de Operação, Guilherme Frasson Neto, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que o Município celebrou contrato de prestação regionalizada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aditado algumas vezes para compreender a exploração do serviço público de abastecimento de água em determinadas localidades; bem como para estender o prazo de vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que tanto o Município como a COPASA possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de (i)





metas (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020); e de (ii) conteúdo mínimo contratual (art. 10-A, da mesma Lei);

CONSIDERANDO que as metas e o conteúdo mínimo dos contratos, apesar de previstos na Lei, ainda serão objeto de normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, eventualmente complementadas por normas da ARSAE-MG - Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes, dentre eles a dilação do prazo de vigência contratual;

CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a COPASA, mas também ao Município, inclusive em relação aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem urbana;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente TERMO DE ATUALIZAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, à relação jurídica contratual ficam adicionadas:





I - as obrigações previstas pelo artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no artigo 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

§ 1º O disposto no caput desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual Termo Aditivo.

§ 2º A CONTRATADA assume o risco regulatório do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira da prestação regionalizada dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira é reequilibrada, considerando a prestação regionalizada, mediante dilação de prazo, de forma a que a avença original tenha a sua vigência ampliada, de forma a evitar o aumento tarifário, até 31 de março de 2052.

Parágrafo único. No caso de, em razão do conjunto da prestação regionalizada, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro por dilação de prazo ser insuficiente, caberá ao regulador propor as medidas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo de





Atualização dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado, no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do contrato, havendo valor residual, que este deve ser pago pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar.

CLÁUSULA QUARTA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo de Atualização, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Atualização considerar-se-á resolvido caso a CONTRATADA não comprove capacidade econômico-financeira para cumprir com as metas de universalização, nos termos do Art. 10-B da nova redação da LNSB e de seu Regulamento.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

BELO HORIZONTE, 08 de novembro de 2021



Selma Maria Moraes dos Santos

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Carlos Eduardo Tavares de Castro

DIRETOR PRESIDENTE – COPASA

Guilherme Frasson Neto

DIRETOR DE OPERAÇÃO – COPASA

Testemunhas:

Nome: Selma Maria Moraes dos Santos
CPF: 716 920 966-72

Nome: JULIANA F. CARDOSO BOSSI
CPF: 038.315.126-04

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.
A etiqueta contendo os dados do registro, do selo T.D. digital e dos demais atos encontra-se no final deste documento, em folha a parte, contendo o timbre deste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIO E COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - www.rtdbh.com.br
OFICIAL: GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL

REGISTRO Nº

1362697

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH-MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br | (31) 97122-1486

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado
sob o nº **1362697 - Lv.: B**
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2021.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA - OF. SUBSTITUTO
SUBSTITUTOS: () ALVINA G. DO AMARAL () GRAZIELLE M. P. ASSUNÇÃO () JAIR R. DO NASCIMENTO () FERNANDA A. MORANDI

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH-MG

SELO DE CONSULTA: FGFO1763
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0101.9131.0597.3869

Quantidade de atos praticado(s): 006
Emo R\$ 73,67 - T.F.J. R\$ 20,28 - Rec. R\$ 4,42
Valor Fins. R\$ 102,05 - ISSON. R\$ 3,68
Atos praticado(s) por: Jairo R. do Nascimento - Escr. Substituto
Cod. Atos: 8101-8.2 / 5201-9.2 / 5202-7.1 / 5550-9.1

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 366, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG E CONTÉM OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição e suas Emendas não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei com suas Emendas ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 08 de novembro de 2022


ROSALVO ALVES PEREIRA

RELATOR


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE



JOÃO CARLINDO FERREIRA

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 366, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG E CONTÉM OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição e suas Emendas não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei com suas Emendas ao **PLENÁRIO DESTA COLENDACASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 08 de novembro de 2022.


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

RELATOR


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA

PRESIDENTE


MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ

SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 366, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG E CONTÉM OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição e suas Emendas não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei com suas Emendas ao **PLENÁRIO DESTA COLENDACASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 08 de novembro de 2022.

ELY RODRIGUES DE ALMEIDA

Rosalvo Alves Pereira
ROSALVO ALVES PEREIRA

Maria Marlene de Oliveira Cruz
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ

RELATOR

PRESIDENTE

SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

Assunto: Projeto de Lei nº 366, de 03 de novembro de 2022– AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CONESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 366, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**, formulado pelo Poder Executivo, que busca autorização para que possa firmar contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto com a Companhia de Saneamento de Minas Gerias – COPASA.

Na sua exposição de motivos, argumentou que a referida concessão se faz necessária para que a COPASA assua os serviços de abastecimento de água das



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

comunidades em que serão realizadas obras de extensão de rede, além de regulamentar o serviço que já vinha sendo prestado em outras comunidades.

Foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei 366, de 03 de novembro de 2022, sendo uma EMENDA ADITIVA e outra EMENDA MODIFICATIVA.

Ante a justificativa argumentada, esta Assessoria analisará a matéria sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 366 e suas Emendas, verificou-se que não há violação a Constituição Federal ou Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Preliminarmente, registra-se que é competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

Compete ao Município de São João do Paraíso/MG dispor sobre a organização, administração e execução de serviços públicos locais, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob a forma de concessão ou permissão, os serviços públicos locais (artigo 10, incisos IX e VII da Lei Orgânica).

No que tange especificamente à iniciativa reservada para a matéria em pauta, anota-se que o projeto em comento trata de matéria afeta à organização administrativa, ou seja, de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Executivo a firmar contrato de concessão com a COPASA/MG, para ampliar, administrar e explorar, com exclusividade os serviços públicos de Abastecimento de Água das comunidades rurais descritas no art. 1º.

É de conhecimento público que o Município de São João do Paraíso possui diversas comunidades rurais que não são atendidas pela COPASA/MG. Para implementar e ampliar os serviços de água e esgoto sanitário em tais comunidades é necessário a autorização legislativa e, posteriormente, a elaboração de contrato entre o Município e a Companhia.

Com efeito, a Proposição Legislativa em questão está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto à Emenda Modificativa apresentada, anota-se que tal medida inclui outras comunidades rurais, bem como adequa o prazo de concessão conforme o contrato e aditivo vigente, garantindo segurança jurídica ao Município e a COPASA, na medida em que evita contradição entre a lei e o contrato firmado.

No que tange à Emenda Aditiva, registra-se que a intenção é tão somente enfatizar que as tarifas apenas serão exigidas se houver a disponibilização do serviço público de forma adequada.

Dentro da permissão constitucional e legal para legislar sobre matéria de interesse local, bem como considerando a necessidade de disponibilizar o acesso aos serviços públicos à toda população Paraisense, entende-se que o presente projeto e suas emendas devem prosperar.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 366 e suas Emendas.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 08 de novembro de 2022.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234

Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

RECEBEMOS
10/11/2022
11 h 55 minutos
Érica R. Lacerda Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 191.124

PROJETO DE LEI Nº. 366 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09/11/2022

Presidente da Câmara Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, para ampliar, administrar e explorar, com exclusividade os Serviços Públicos de Abastecimento de Água das comunidades rurais de Maravilha I, Maravilha II, Barreiro, Estiva, Taboleiro Alto, Bom Jesus, Candeias, Roça de Dentro, Brejo, Porcos, Barra de Água Branca, Dois Matos, Inchú, São Pedro, São Felipe, Água Branca, Vereda D'Água, Santa Maria, Buracão, Atalho, Duas Barras, todos do Município de São João do Paraíso/MG.

§ 1º O prazo de concessão observará o disposto no contrato de concessão nº 244303 de 28 de julho de 1982, e seu Termo Aditivo vigente, prorrogável por acordo entre as partes e ouvido o Poder Legislativo, e começará a fluir a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 2º A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de água e esgoto no Município, podendo a mesma subcontratar a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

Art. 2º. A fixação ou revisão das tarifas pela prestação dos serviços de água e esgoto, que se processará a partir de estudos elaborados pela COPASA MG, se submeterá, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da COPASA MG a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

§ 1º As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer ao Princípio de Justiça Social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

§ 2º A cobrança das tarifas a que se refere este artigo será condicionada a efetiva prestação do serviço público de água e esgoto.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 03 de novembro de 2022.

FÁBIO DE SOUSA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 366, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA O § 2º AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 366, DE 03 DE NOVEMBRO 2022.

Art. 1º - Acrescenta-se o § 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 366, de 03 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 2º. A cobrança das tarifas a que se refere este artigo será condicionada a efetiva prestação do serviço público de água e esgoto.

São João do Paraíso – MG, 08 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do São João do Paraíso – MG,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores a presente emenda aditiva, que tem como objetivo acrescentar o parágrafo segundo ao artigo segundo do Projeto de Lei nº 366, de 03 de novembro de 2022, para condicionar a cobrança de tarifas à efetiva prestação do serviço público de água e esgoto.

A referida emenda é de extrema importância principalmente para assegurar que as tarifas somente serão exigidas se houver a disponibilização do serviço público de forma adequada.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confiamos na aprovação da inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 366, de 03 de novembro de 2022, que solicitamos seja apreciada e votada, nos termos da legislação vigente.

No ensejo, renovamos a Vs. Excelências as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso – MG, 08 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 366, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O *CAPUT* E § 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 366, DE 03 DE NOVEMBRO 2022.

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 366, de 03 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, para ampliar, administrar e explorar, com exclusividade os Serviços Públicos de Abastecimento de Água das comunidades rurais de Maravilha I, Maravilha II, Barreiro, Estiva, Taboleiro Alto, Bom Jesus, Candeias, Roça de Dentro, Brejo, Porcos, Barra de Água Branca, Dois Matos, Inchú, São Pedro, São Felipe, Água Branca, Vereda D'Água, Santa Maria, Buracão, Atalho, Duas Barras, todos do Município de São João do Paraíso/MG.

§ 1º O prazo de concessão observará o disposto no contrato de concessão nº 244303 de 28 de julho de 1982, e seu Termo Aditivo vigente, prorrogável por acordo entre as partes e ouvido o Poder Legislativo, e começará a fluir a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

São João do Paraíso – MG, 08 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do São João do Paraíso – MG,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores a presente emenda modificativa, que tem como objetivo alterar o *caput* e §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 366, de 03 de novembro de 2022.

A referida emenda é de extrema importância para autorizar a concessão à outras comunidades rurais, bem como adequar o prazo de concessão conforme o contrato e aditivo vigente, garantindo segurança jurídica ao Município e a COPASA, na medida em que evita contradição entre a lei e o contrato firmado.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confiamos na aprovação da inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 366, de 03 de novembro de 2022, que solicitamos seja apreciada e votada, nos termos da legislação vigente.

No ensejo, renovamos a Vs. Excelências as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso – MG, 08 de novembro de 2022.